Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº17/2025, de autoria do Vereador Diogo Endlich que "Dispõe sobre procedimentos a serem observados pelos responsáveis nas Farmácias Básicas vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Domingos Martins e dá outras providências".

FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de matéria de interesse local, em conformidade com o art.30, I e II da Constituição Federal.

O referido projeto de lei visa fornecer informações adequadas aos usuários de medicamentos fornecidos pelo SUS sobre a disponibilidade em estoque. Também ficam obrigados a prestarem informações sobre quais farmácias são conveniadas através do PFPB – Programa Farmácia Popular do Brasil e, direcionar os usuários, sempre que não houver disponibilidade dos medicamentos nas Farmácias Básicas de nosso município.

Parece-me que no caso da norma em comento, trata-se de matéria relativa às chamadas Posturas Municipais, é dizer, em razão da inércia do ente público, cabe ao poder público zelar pela saúde pública, pela informação de medicamentos fornecidos em disponibilidade e farmácias conveniadas através do PFPB.

Cabe registrar, que as posturas municipais não se enquadram dentre as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Executivo, que são aquelas listadas no §1º do art. 61 da Constituição Federal, que por força do princípio da simetria estão previstas nas maiorias das constituições estaduais e leis orgânicas dos entes que compõe a federação.

Com efeito, a iniciativa para legislar sobre posturas municipais é comum ou concorrente do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Dessa forma, qualquer um desses Poderes, a princípio, é competente para propor projetos de lei que tratem do tema.

Aliás, temas sociais de relevante interesse social para a sociedade, como o que foi apresentado, demonstram a sensibilidade do parlamentar, do membro do Poder Legislativo em efetivar políticas públicas causas pela inércia do Poder Executivo.

Por tais razões profiro voto pela aprovação da matéria.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário